



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**PARECER JURÍDICO AO PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
PREFEITURA DE DERRUBADAS
IMPUGNANTE TRATORSUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo para fins de Parecer Jurídico solicitado por parte da Comissão de Licitações da Prefeitura de Derrubadas, referente a impugnação ofertada por Tratorsul Equipamentos Rodoviários – EIRELI, CNPJ nº 00.195.642/0001-93, com sede na cidade de Ijuí/RS, o qual insurge-se objetivamente com relação ao seguinte destaque imposto no edital de licitação para compra de uma Retroescavadeira:

“ (...) O Motor do equipamento deve ser o mesmo da fabricante da retroescavadeira (...)”.

Pede, por fim, a retificação do referido item, retirando a obrigatoriedade de que o motor deva ser da mesma fabricante do equipamento.

**Em suma é o relatório.
Ao Parecer.**

II – DO PARECER

Preliminarmente faz-se necessário frisar que os editais editados e formulados por parte da Prefeitura de Derrubadas, são pautados sob a esteira extrema da legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal, o que, a *per si* observa-se da inocorrência no presente caso.

A empresa impugnante alega que: “... a administração inviabiliza de analisar uma oferta extremamente mais vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando, inclusive, que a impugnante, bem como outras fabricantes, possam ser selecionadas à contratação.”

Sustenta, em seu recurso de impugnação, que a autoridade licitante está a restringir a participação de interessados e inserindo em desvio de condutas e/ou formação de cartel, ao exigir que o equipamento seja equipado com motor do



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

mesmo fabricante do equipamento, em detrimento aos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados.

O objeto do certame foi assim descrito: RETROESCAVADEIRA NOVA FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2018 OU SUPERIOR; COM CABINE FECHADA, R.O.P.S/F.O.P.S, COM 1 PORTA LATERAL, COM AR CONDICIONADO, QUENTE/FRIO, DE FÁBRICA; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL, DE POTÊNCIA BRUTA (S.A.E.), MÍNIMA DE 100 (CEM) HPs, DE MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, MOTOR TURBO, COM TRAÇÃO 4X4, COM 4 (QUATRO) MARCHAS À FRENTE E 4 (QUATRO), MARCHAS A RÉ, CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0M³ E CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,25M³, COM PNEUS DIANTEIROS TAMANHO MÍNIMO DE 12X16.5, COM 10 LONAS, COM PNEUS TRASEIROS TAMANHO MÍNIMO 16.9X24, COM 10 LONAS, COM CHASSI INTEIRO EM CAIXA SOLDADA, PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ PIVÔ DE GIRO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) LITROS, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO DIANTEIROS E TRASEIROS, LIMPADOR DE VIDRO DIANTEIRO E TRASEIRO, ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS, COM BUZINA, COM ALARME DE MARCHA A RÉ, ASSENTO AJUSTÁVEL COM SUSPENSÃO E COM REGULAGEM DE PESO, COM PROTETOR DE CARDÂ, COM PROTETOR DE CARTER. EIXO TRASEIRO COM REDUTORES PLANETÁRIOS EXTERNOS AOS AROS. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ITENS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS.

Quanto à justificativa da impugnante de que a exigência de motor de mesma marca do fabricante é abusiva e busca o direcionamento, não confere com a realidade. Ocorre que a exigência de motor da mesma marca do equipamento justifica-se ao considerar o equipamento, e conseqüentemente, a garantia em um conjunto, segurança técnica que assegura o acionamento da garantia, trazendo maior confiança e qualidade ao equipamento adquirido.

Ainda, com relação a todas as exigências solicitadas no objeto do edital, a administração possui atualmente mais de um equipamento de empresas/marcas/modelos diferentes, o que gera conhecimento, compreensão e discernimento acerca do maquinário, de modo que os dados discriminados no objeto visam um produto de boa qualidade, praticidade, economia, eficiência e durabilidade, pelo qual seu altíssimo valor merece um valioso zelo.

Ademais, a utilização desta espécie de equipamento pelos setores técnicos da Administração (Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura), durante os anos, serviu de experiência para a confecção do objeto do edital, com a

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

constatação de todas as dificuldades dos serviços, possíveis panes, trocas de óleo, abastecimento etc.

Logo, considerando-se que as exigências administrativas devem atender ao interesse público, o requisito questionado pela impugnante objetiva a proteção ao erário, eis que consabido é que maquinários com fabricação ou motor estrangeiro apresentam grande dificuldade de manutenção, ficando em desuso por impossibilidade de reparo diante da falta de peças de reposição, causando enormes prejuízos ao erário, atingindo fatalmente o interesse público.

Ao exposto, se por um lado a Administração Pública não pode restringir de forma manifesta o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade, por outro ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, de modo que a definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público.

Cumpre ainda mencionar que após verificação e diligências administrativas, é possível afirmar que ao menos 03 (três) tipos de equipamentos que encontram-se em comercialização possuem os requisitos exigidos no presente edital concernente à motorização da mesma fabricante do equipamento, de modo que a alegação de direcionamento não se mostra correta.

Nota-se, pois, que o Enunciado de Decisão nº 351 do TCU, assevera: **“A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer interesse público.”** (fundamentação legal: art.3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Ocorre que toda e qualquer inserção de requisitos que possam configurar excessivos ou desproporcionais devem ser evitados por parte da administração, todavia, no caso dos autos, a exigência estabelecida de que o motor do equipamento a ser adquirido seja da mesma fabricante, mostra-se perfeitamente possível, a uma porque esses equipamentos existem no cenário mercadológico, com mais de duas marcas, bem como permite ao administrador licitante adquirir um produto de melhor qualidade e confiabilidade.

3



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

12º 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Se a referida restrição - participação de oferta para somente equipamentos contendo a motorização do mesmo fabricante do equipamento é entendida por parte da impugnante como ilegal - de outro lado, a bem do interesse público, levando em consideração os princípios norteadores da administração pública, em especial ao da economicidade, mostra-se pertinente todo e qualquer tipo de requisito para aquisição de equipamentos que possa dar a segurança jurídica quando do investimento de recursos públicos.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é de que a impugnação, em que pese tempestiva, não encontra amparo jurídico e fático, pelo qual opino pelo indeferimento e a manutenção dos termos do edital em sua integralidade.

Derrubadas, 16 de Abril de 2018.

John Régis Gemelli dos Santos
Assessor Jurídico da Prefeitura de Derrubadas
OAB/RS 49.757

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

